

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

<p>Prefeito Marcelo Crivella</p> <p>Vice-Prefeito</p> <p>Chefe de Gabinete do Prefeito Margarett Rose Nunes Leite Cabral</p> <p>Secretaria Municipal da Casa Civil – CVL Ailton Cardoso da Silva</p> <p>Empresa Municipal de Artes Gráficas – IMPRENSA DA CIDADE Roberto Miguel Pereira</p> <p>Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO Virgínio Vieira Oliveira</p> <p>Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB Paulo Gustavo Moraes Manguiera</p> <p>Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON CARIOCA Benedito Alves Costa</p> <p>Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro – RIOZOO Suzane Therezinha Dinelli Rizzo</p> <p>Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro – CDURP Cesar Augusto Barbiero</p> <p>Secretaria Especial de Turismo – SETUR Paulo Jobim Filho</p> <p>Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR</p> <p>Rio Eventos Especiais – RIOEVENTOS Augusto Sérgio do Espírito Santo Cardoso</p> <p>Secretaria Municipal de Fazenda – SMF Rosemary de Azevedo Carvalho Teixeira de Macedo</p> <p>Instituto Fundação João Goulart - FJG Ana Cláudia Rodrigues Dafion Lescaut</p>	<p>Empresa Municipal de Informática – IPLANRIO Júlio César Urdangarin Batista Junior</p> <p>Companhia Carioca de Securitização – RIO SECURITIZAÇÃO Carlos Alberto Kerbes</p> <p>Agência de Fomento do Município do Rio de Janeiro S/A - FOMENTA RIO Cesar Augusto Barbiero - Respondendo pelo expediente</p> <p>Secretaria Municipal de Saúde – SMS Ana Beatriz Busch Araújo</p> <p>Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE Marcelo da Silva Roseira</p> <p>Secretaria Municipal de Educação – SME Talma Romero Suane</p> <p>Empresa Municipal de Multimeios do Rio de Janeiro – MULTIRIO Cláudio Elias da Silva</p> <p>Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEOP Gutemberg de Paula Fonseca</p> <p>Guarda Municipal do Rio de Janeiro – GM-RIO Tatiana Teixeira Mendes Pereira Rodrigues</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação – SMDEI José Renato Cardozo Moura</p> <p>Secretaria Municipal de Transportes – SMTR Paulo Cesar Amêndola de Souza</p> <p>Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro – CET-RIO Ailton Aguiar Ribeiro</p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade – SMAC Bernardo Egas Lima Fonseca</p> <p>Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU Fernanda Maria da Silva Fernandez Tejada</p> <p>Instituto Municipal Pereira Passos – IPP Mauro Osório da Silva</p> <p>Instituto Rio Patrimônio da Humanidade – IRPH Claudia de Freitas Escarlate</p>	<p>Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação– SMIHC Sebastiao Bruno</p> <p>Empresa Municipal de Urbanização – RIO-URBE Fábio Lessa Rigueira</p> <p>Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro – GEO-RIO Ernesto Ferreira Mejido</p> <p>Companhia Municipal de Energia e Iluminação – RIOLUZ Max Kelli Motta da Silva</p> <p>Fundação Instituto das Águas do Município do Rio de Janeiro – RIO-ÁGUAS Claudio Barcelos Dutra</p> <p>Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SMASDH Jucelia Oliveira Freitas</p> <p>Secretaria Municipal de Cultura – SMC Adolpho Konder Homem de Carvalho Filho</p> <p>Empresa Distribuidora de Filmes S/A – RIOFILME Cesar Miranda Ribeiro</p> <p>Fundação Cidade das Artes Renata Affonseca Andrade Monteiro de Souza</p> <p>Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro – PLANETÁRIO Maria Thereza Fortes</p> <p>Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia – SMDT Marcos Antônio Teixeira</p> <p>Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos – SEMESQVE Felipe Michel</p> <p>Fundação Parques e Jardins – FPJ</p> <p>Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro – PGM Marcelo Silva Moreira Marques</p> <p>Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro – CGM Márcia Andréa dos Santos Peres</p> <p>Tribunal de Contas do Município Thiers Vianna Montebello</p>
---	--	--

SUMÁRIO

Leis Promulgadas.....	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Inovação
Leis Sancionadas e Vetos	Secretaria Municipal de Transportes
Atos do Poder Executivo	Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade.....
Atos do Prefeito	Secretaria Municipal de Urbanismo.....
Despachos do Prefeito	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação
Gabinete do Prefeito.....	Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....
Secretaria Municipal da Casa Civil	Secretaria Municipal de Cultura
Resolução Conjunta	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Tecnologia
Secretaria Especial de Turismo.....	Secretaria Municipal de Envelhecimento Saudável, Qualidade de Vida e Eventos
Secretaria Municipal de Fazenda.....	Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Saúde.....	Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Educação.....	Tribunal de Contas do Município.....
Secretaria Municipal de Ordem Pública	Avisos, Editais e Termos de Contratos.....
	Publicações a Pedido

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 47311 DE 27 DE MARÇO DE 2020

Altera o Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

DECRETA:

Art. 1º A alínea "d" do inciso XIII do art. 1º, do Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020, que determina a adoção de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus - COVID - 19, com a redação dada pelos Decretos Rio nºs 47.285, de 23 de março de 2020, e 47.301, de 26 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
Art. 1º.....
XIII -.....

d) suspensão, em colaboração com a SEOP e a SMS, do funcionamento dos estabelecimentos que pratiquem o comércio de bens, ressalvados os seguintes, ainda que instalados em shoppings centers e centros comerciais, desde que garantido o espaçamento mínimo de um metro e meio entre os seus ocupantes, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis:

....." (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 1º-A do Decreto Rio nº 47.282, de 2020, com a redação dada pelo Decreto Rio nº 47.285, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
Art. 1º-A.....

I - atendimento bancário presencial em agências, exceto bancos oficiais e casas lotéricas, para atendimento exclusivo de pagamento e recebimento de benefícios e de serviços essenciais, além das apostas que lhe são próprias, desde que:

1. garantido o espaçamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas durante o atendimento;

2. procedido mediante apresentação de documento de identidade, vedado o atendimento aos usuários com sessenta anos ou mais de idade, aos quais deverá ser garantido o atendimento por outro meio;

3. o atendimento não se estenda a outra prestação de serviço, tal como a de apostas em corrida de cavalos.

....." (NR)

Art. 3º O Decreto Rio nº 47.282, de 2020, passa a vigorar acrescido dos arts. 1º-F e 1º-G, com a seguinte redação:

".....

Art. 1º-F Permanecem ressalvados da suspensão de funcionamento de que trata a alínea "d", do inciso XIII, do art. 1º deste Decreto, a prestação de serviço feita por estabelecimentos ou profissionais autônomos, desde que garantido o espaçamento mínimo de um metro e meio entre o prestador e o tomador, excetuada a realizada por profissionais de saúde, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis:

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste Decreto, não será considerada como comércio de bens, a cobrança pela colocação ou reposição de componentes atrelados à prestação de serviço, tais como peças novas ou recondiçionadas.

Art. 1º-G A rede bancária privada deverá estabelecer atendimento, centralizado ou não, para atender ao cumprimento de determinação judicial, inclusive de entrega de valores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.
MARCELO CRIVELLA

DECRETO RIO Nº 47312 DE 27 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a requisição administrativa para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da propagação do Coronavírus-Covid-19.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência na Cidade do Rio de Janeiro, por força da pandemia do Coronavírus-Covid-19, nos termos do Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020; do Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020; da Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020; e da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as ações previstas no Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020, e no Decreto Rio nº 47.282, de 21 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença; Considerando a alta abusiva de preços de insumos necessários ao combate do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a negativa de alguns fornecedores de venderem à Administração Pública os insumos necessários, sem prévio pagamento;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 3º, inciso VII, da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que prevê, entre outras medidas de enfrentamento da pandemia de Coronavírus-Covid-19, a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, mediante pagamento posterior;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, incisos I e II, da Constituição federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, procedimento administrativo apto a proporcionar à Secretaria Municipal de Saúde, bem como a outros órgãos do Município, em caráter de urgência, bens e serviços necessários à atuação da Administração para prevenir, reparar e conter os danos da pandemia de Coronavírus-Covid-19, preservando a saúde da população,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de requisição administrativa para a obtenção de bens e serviços necessários à atuação da Administração para prevenir, reparar e conter os danos da pandemia de Coronavírus-Covid-19, mediante o pagamento posterior de indenização justa, em conformidade com a previsão do inciso VII do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-Covid-19, consideram-se insumos essenciais, passíveis de requisição administrativa, aqueles que envolvam bens ou serviços das seguintes atividades:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 3º A requisição administrativa somente poderá ser efetuada nos casos de:

I - prática de preços abusivos;
II - negativa injustificada de fornecimento para o Município.

§ 1º Para fins do inciso I será considerado preço abusivo aquele que apresentar variação superior a 10% (dez por cento) tendo como referência o preço máximo praticado ou os preços máximos praticados em aquisições do mesmo produto/serviço realizadas pelo município nos últimos 12 meses.

§ 2º O órgão requisitante deverá guardar documentos comprobatórios das condições previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 4º A requisição administrativa será efetivada pela Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEOP), mediante expediente da secretaria interessada.

§ 1º No expediente de requisição deverá constar:

I - identificação do fornecedor de bens ou serviços;
II - motivo da requisição;
III - bens ou serviços a serem requisitados, com quantidades;
IV - valor arbitrado dos bens ou serviços, sempre que possível.
V - indicação de servidor para acompanhar as medidas de requisição.

§ 2º No caso de bens imóveis ou bens não consumíveis, deverá ser arbitrado o valor mensal ou diário de utilização.

§ 3º Na hipótese de ser impossível a verificação do valor que se cobrava pelo bem ou serviço em 1º de março de 2020, a secretaria requisitante apurará o devido valor posteriormente, em processo administrativo.

§ 4º No caso de imóveis cuja utilização estava defesa em razão do estado de emergência ou fora do comércio, a requisição goza de natureza gratuita, só cabendo indenização posterior em caso de dano.

§ 5º Fica vedada a utilização de requisição administrativa nas hipóteses de cabimento de contratação direta em virtude do CORONAVÍRUS, hipótese que implicará desvio de finalidade do ato administrativo.

Art. 5º Os bens requisitados serão encaminhados à secretaria interessada após o indispensável auto de arrecadação administrativa, modelo anexo a este Decreto, sendo uma cópia entregue ao requisitado no momento

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com o § 2º do art. 441 do RGCAF.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 5,60

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 110,49

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Exemplar atrasado (sujeito à disponibilidade)..... R\$ 3,35

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.

da requisição ou, se por razão de qualquer ordem, as circunstâncias da operação não permitirem a lavratura imediata do auto, será entregue sempre que possível um comprovante, a fim de que o fornecedor possa requerer posteriormente a devida indenização.

§ 1º Em caso de resistência, serão o requisitado e coautores presos por crime de desobediência e encaminhados à autoridade policial, prosseguindo-se com as medidas de requisição.

§ 2º Em caso de o estabelecimento se encontrar fechado, não localizado o responsável pelo mesmo, após tentativa de contato nos contatos telefônicos indicados nos cadastros municipais, internet e vizinhos, poderá ser efetuado o arrombamento, preferencialmente por técnico habilitado em abertura de portas e cadeados, fechando-se novamente o estabelecimento após efetivada a requisição.

§ 3º As medidas previstas neste Decreto serão efetuadas entre 6h às 20h, salvo existirem condições emergenciais.

§ 4º Não serão efetuadas requisições de bens e serviços quando estes se encontrem em residências, salvo nos casos de flagrante delito, desastres ou autorização judicial.

§ 5º A operação de requisição será acompanhada de registros fotográficos minudentes, que serão encaminhados por email à secretaria requisitante.

Art. 6º A Secretaria requisitante, efetivada a requisição, encaminhará a documentação comprobatória à Controladoria Geral do Município que opinará quanto ao preço arbitrado, prevalecendo sua manifestação.

Parágrafo único. Após a manifestação da Controladoria Geral do Município a Secretaria requisitante procederá ao processamento da despesa orçamentária com vistas ao pagamento da indenização com a urgência requerida

Art. 7º Fica garantido ao requisitado o devido processo legal administrativo, caso deseje discutir o valor arbitrado.

Parágrafo único. A impugnação será decidida Controladoria Geral do Município, ouvida a secretaria requisitante.

Art. 8º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 27 de março de 2020; 456º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Secretaria Municipal de Ordem Pública

AUTO DE ARREDACAÇÃO

NOME / RAZÃO SOCIAL: _____
 ENDEREÇO: _____
 CPF / CNPJ: _____

Na forma do disposto no **DECRETO Nº _____, DE _____ DE MARÇO DE 2020**, fica(m), por este Termo, lavrado em 3 (três) vias, **REQUISITADO(S)** o(s) bem(ns) e/ou serviço(s) discriminado(s) abaixo:
BEM(NS) (DESCRIÇÃO DETALHADA COM TIPO, QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO):

SERVIÇO(S) (DESCRIÇÃO DETALHADA): _____

VALOR UNITÁRIO E TOTAL ARBITRADO DO(S) BEM(NS) E/OU SERVIÇO(S): _____

MOTIVO DA REQUISIÇÃO: Artigo 3º inciso _____ do Decreto rio nº _____, de _____ de março de 2020.

SECRETARIA REQUISITANTE: _____

Na impossibilidade de arbitramento dos valores, a que se refere o artigo 4º, inciso IV do Decreto nº _____, de março de 2020, será assegurado ao requisitado o devido processo legal, para determinação do montante a ser pago pelo Município do Rio de Janeiro, na forma do artigo 7º do mesmo diploma legal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2020.

 Nome e Matrícula

RECEBI A 1ª VIA:

 NOME E IDENT./CPF

NA IMPOSSIBILIDADE DE RECIBO, AFIXADA EM ____ / ____ / ____.

DECRETO RIO "P" Nº 112 DE 27 DE MARÇO DE 2020
O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Exonerar, a pedido, **GUSTAVO JOSÉ FREUE**, matrícula 60/297.882-3, do Cargo em Comissão de Subsecretário, símbolo DAS-10.A, código 070543, da Subsecretaria de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal da Casa Civil.

VAI NA BOA VAI DE TAXI.RIO

ATÉ 40% DE DESCONTO
E MAIS SEGURANÇA.

O APLICATIVO BOM
PARA TODO MUNDO




